

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

A AT Varginha Equipamentos Médicos LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.938.787/0001-19, com sede na Avenida Leonina Natália Gomes, 172, Industrial JK, Varginha - MG, devidamente representada neste ato por Thiago Baldin Rodrigues, portador da Carteira de Identidade MG 15.005.301 SSP/MG e do CPF Nº: 016.615.266-83, brasileiro, casado, vêm, respeitosamente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Através deste, pedimos a verificação junto ao fornecedor vencedor e subsequentemente aos demais que forem declarados como vencedores do item 86 (Indicador Biológico 3 horas) em relação ao preço praticado para caixas de 50 unidades, uma vez que os valores praticados são inexequíveis para o item.

Salientamos que os materiais solicitados são caixas de Indicadores Biológicos de 3 horas contendo 50 unidades cada caixa, e não ampolas avulsas.

Sabemos do compromisso com a lisura do processo e aguardamos a análise e consequentemente a desclassificação das empresas que não atendam ao edital e apresentam valores inexequíveis.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Varginha, 06 de abril de 2026.

AT VARGINHA
EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA:29938787000119

Assinado de forma digital por AT
VARGINHA EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA:29938787000119
Dados: 2026.04.06 15:06:13 -03'00'

AT VARGINHA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
THIAGO BALDIN RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
MG 15.005.301 / CPF 016.615.266-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

DECISÃO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Licitatório nº 35/2026

Trata-se de recurso interposto pela empresa AT VARGINHA EQUIPAMENTOS MÉDICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 29.938.787/0001-19, nos autos do Processo Licitatório nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026 cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÓI MENDES/MG, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O processo licitatório, foi iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços.

Considerando que a intenção de recurso foi interposta em 06/04/2026, sendo as razões recursais devidamente apresentadas por meio da plataforma eletrônica em 06/04/2026, verifica-se que a documentação se encontra plenamente tempestiva.

2. DO RELATÓRIO

A empresa recorrente sustenta que seja realizada verificação junto ao fornecedor e, posteriormente, aos demais licitantes declarados vencedores do item 86 (TESTE BIOLÓGICO LEITURA EM 3 HORAS PARA AUTOCLAVE A VAPOR, CAIXA COM 50 UNIDADES), tendo em vista que os valores praticados para o referido item seriam inexequíveis.

Ressalta-se que os materiais solicitados correspondem a caixas com leitura de 3 horas, contendo 50 unidades cada, e não ampolas avulsas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base na cláusula 12.4 do edital, verifica-se que:

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Dessa forma, observa-se que o edital condiciona a instauração de diligências à existência de elementos mínimos que demonstrem indícios de inexequibilidade, não sendo suficiente a mera alegação genérica desacompanhada de comprovação ou fundamentação técnica.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na cláusula 12.4 do edital, a aplicação da cláusula em questão visa resguardar o interesse público, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Conclui-se que assiste razão à necessidade de verificação da exequibilidade dos valores apresentados, especialmente no que se refere ao item 86, podendo a Administração promover as diligências necessárias junto ao fornecedor e aos demais licitantes declarados vencedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Ademais, tendo em vista a procedência do recurso, remete-se os autos ao Chefe do Executivo para reexame.

Elói Mendes, 16 de abril de 2026.

NADINE
MENDES DE
OLIVEIRA:12061
461689

Assinado de forma
digital por NADINE
MENDES DE
OLIVEIRA:12061461689
Dados: 2026.04.16
15:14:43 -03'00'

NADINE MENDES MORAIS DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

PARECER

Processo Licitatório nº 35/2026
Pregão Eletrônico nº 11/2026

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa AT Varginha Equipamentos Médicos Ltda, insurgindo-se contra o resultado do julgamento do item 86 (Indicador Biológico 3), sob o argumento de que os preços ofertados pelas empresas declaradas vencedoras, especialmente considerando fornecimento em caixas com 50 unidades, seriam inexequíveis.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório em questão foi regularmente instaurado, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos do edital, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021. Conforme previsto no instrumento convocatório, especialmente no item 12, serão desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles incompatíveis com os custos de mercado ou irrisórios diante dos insumos necessários à execução do objeto.

No caso em análise, verifica-se que a recorrente limita-se a alegar, de forma genérica, a inexequibilidade dos preços ofertados pelas licitantes vencedoras, sem, contudo, apresentar qualquer prova concreta, planilha de custos, pesquisa de mercado atualizada ou qualquer outro elemento técnico capaz de demonstrar a inviabilidade econômica das propostas impugnadas.

Nos termos do próprio edital, qualquer interessado poderá requerer diligências para aferição da exequibilidade, desde que apresente indícios ou provas que fundamentem a suspeita, o que não ocorreu no presente caso. A mera alegação desacompanhada de comprovação não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

suficiente para desconstituir a presunção de validade da proposta vencedora.

Ademais, consta dos autos que os valores aceitos pela Comissão de Licitação encontram-se compatíveis com a pesquisa de preços realizada pela Administração, a qual constitui parâmetro legítimo e obrigatório para aferição da vantajosidade da contratação pública. Tal circunstância reforça a presunção de exequibilidade das propostas, sobretudo quando inexistem elementos que indiquem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado.

Importante salientar que, no âmbito das licitações públicas, a inexecuibilidade não pode ser presumida, devendo ser devidamente demonstrada por quem a alega, sob pena de se comprometer a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a desclassificação por inexecuibilidade exige prova robusta da inviabilidade da proposta, não bastando suposições ou meras conjecturas.

Outrossim, o edital confere ao pregoeiro a prerrogativa de avaliar a exequibilidade das propostas, inclusive podendo promover diligências, o que, no caso concreto, não se mostrou necessário diante da compatibilidade dos preços com os valores de referência e da ausência de indícios concretos de inexecuibilidade.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade na decisão que declarou vencedoras as empresas classificadas no item 86, tendo sido observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, opina-se pelo **não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa AT Varginha Equipamentos Médicos Ltda**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedoras as licitantes do item 86, por ausência de comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



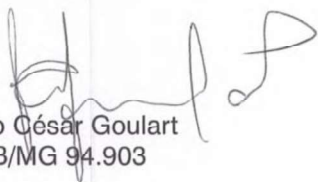
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

alegada inexecutabilidade e por estarem os preços em consonância com a pesquisa de mercado realizada pela Administração.

É o parecer.

Elói Mendes, 14 de abril de 2026.


Juliano César Goulart
OAB/MG 94.903



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Licitatório nº 35/2026

Vistos, etc.

Considerando o princípio do formalismo moderado, aliado à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se afigura razoável a desclassificação automática do licitante.

Ademais, verificada a possibilidade de saneamento do vício por meio de diligência, nos termos da legislação vigente, a desclassificação imediata da empresa mostra-se medida desproporcional, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Pregoeira, para que adote as providências necessárias à realização de diligência, oportunizando ao licitante a correção da falha identificada, nos limites legalmente admitidos.

Publique-se. Intime-se.

Elói Mendes, 16 de abril de 2026.



Assinado de forma
digital por NATAL
DONIZETTI
CADORINI:00177643862
Dados: 2026.04.17
10:52:45 -03'00'

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal